



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.157 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970

ACRESCE PARÁGRAFO AO ARTIGO 8º, CA
PITULO TERCEIRO, DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.083, DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de
Erechim.

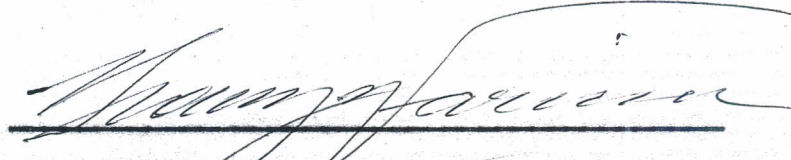
Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, In
ciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal apro
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fº acrescido ao artigo 8º, Capítulo terceiro
da Lei Municipal nº 1.083, de 24 de Outubro
de 1969, o seguinte parágrafo:

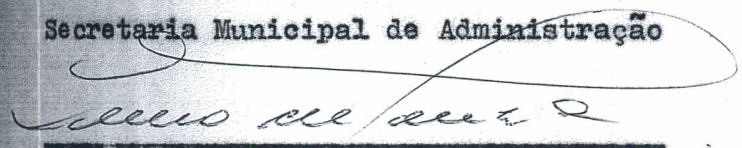
§ 8º - Será permitida, em caso de necessida
de comprovada, a venda pelo motorista pro
prietário de taxi e o adquirente passará a
explorar o serviço, de imediato, no mesmo
ponto.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Erechim, em 11 de Novembro de
1970.


IRANY JAIME FARINA
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração



PEDRO DE SOUZA
Secretário

X



LEI Nº 1.157 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970

ACRESCE PARÁGRAFO AO ARTIGO 8º, CA
PÍTULO TERCEIRO, DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.083, DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

**IRANY JAIME PARINA, Prefeito Municipal de
Erechim.**

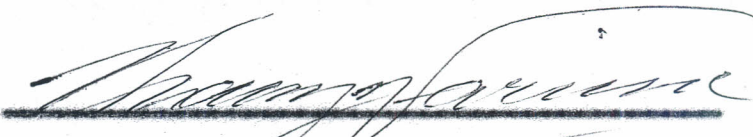
Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, In-
ciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - É acrescido ao artigo 8º, Capítulo terceiro
da Lei Municipal nº 1.083, de 24 de Outubro
de 1969, o seguinte parágrafo:**

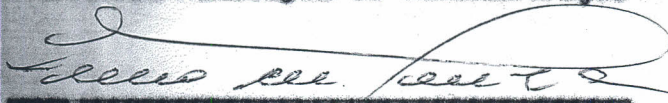
§ 8º - Será permitida, em caso de necessida-
de comprovada, a venda pelo motorista pro-
prietário de taxi e o adquirente passará a
explorar o serviço, de imediato, no mesmo
ponto.

**Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário**

**Prefeitura Municipal de Erechim, em 11 de Novembro de
1970.**


IRANY JAIME PARINA
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração



PEDRO DE SOUZA
Secretário